



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-CONJUNTA - 142016
Código de validação: C3135AECBB

Dispõe sobre a expansão da implantação e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA – na Comarca de Caxias, da estrutura do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e a DESEMBARGADORA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA iniciada com a implantação no Juizado Especial da Fazenda Pública em outubro de 2013 e ampliada para o sistema dos Juizados Especiais Cíveis deste Estado, no ano de 2014, e para vinte e cinco unidades jurisdicionais do Termo Judiciário de São Luís no ano de 2015;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34, § 4º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o PJe deve ser implantado em 100% (cem por cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º Graus até o ano de 2017 nos Tribunais de médio porte; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 35, § 1º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para divulgação da ampliação dos órgãos julgadores em que o PJe será instalado no território do órgão em que tenha havido implantação, incluindo informações sobre a ampliação para outros órgãos e/ou competências.

RESOLVE:

Art. 1º **A tramitação do processo judicial**, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013, **serão feitas exclusivamente** por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão na Comarca de Caxias, a partir de **01 de dezembro de 2016**, nas seguintes unidades jurisdicionais:

- I. 1ª Vara Cível;
- II. 2ª Vara Cível;
- III. Vara da Família;
- IV. Vara da Fazenda Pública.

§ 1º A amplitude da implantação de que trata esta Portaria, em conformidade com a Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 158, de 21 de outubro de 2013, compreende as **classes processuais e assuntos** das seguintes **competências**:

- V. cível e comércio;
- VI. recuperação de empresas;
- VII. registros públicos;
- VIII. família e casamento;
- IX. guarda e responsabilidade;
- X. tutela, curatela e ausência;
- XI. sucessões, inventário, partilhas, arrolamentos e alvarás;
- XII. fazendas públicas Estadual e Municipal, inclusive execução fiscal; improbidade administrativa; ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991;



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

- XIII. saúde pública, meio ambiente e urbanismo;
- XIV. fundações;
- XV. interesses difusos e coletivos; interesses individuais homogêneos e individuais indisponíveis;
- XVI. cartas precatórias e cartas de ordem das competências listadas nos itens anteriores deste artigo.

§ 2º A regra prevista no *caput* não se aplica às ações ajuizadas antes da implantação do PJe/TJMA nas unidades jurisdicionais relacionadas e que ainda tramitam em autos físicos.

§ 3º A implantação do PJe-TJMA nas unidades jurisdicionais da Comarca de que trata esta Portaria não inclui a desmaterialização dos processos que atualmente tramitam em suporte físico.

§ 4º A disponibilização e utilização obrigatória do PJe-TJMA nas unidades jurisdicionais listadas nesta Portaria ocorrerá a contar da data indicada no *caput* deste artigo e Anexo I.

§ 5º Os autos de processos eletrônicos criados no ambiente do PJe-TJMA que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível para remessa eletrônica deverão ser impressos em papel e autuados em conformidade com o disposto no art. 12, § 4º, da Lei nº 11.419/2006.

§ 6º No caso do § 5º deste artigo, o Secretário Judicial certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 3º).

§ 7º Feita a autuação na forma estabelecida no § 5º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 4º).

Art. 2º As citações, notificações e intimações das partes e procuradores cadastrados serão feitas em portal próprio, disponível no painel de usuário do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe/TJMA (<https://pje.tjma.jus.br/pje/login.seam>), nos termos da Lei nº 11.419/96, Resolução nº 185/2010 do CNJ e Resolução nº 52/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 3º Os casos omissos que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 52/2013, do TJMA ou do art. 43 da Resolução nº 158/2013, do CNJ, serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 13 de outubro de 2016.

ANEXO I

(PORTARIA-CONJUNTA - 142016)

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PJe-TJMA PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO COMARCA DO INTERIOR DO ESTADO DO MARANHÃO ANO 2016			
ORDEM	TERMO JUDICIÁRIO	UNIDADE JURISDICCIONAL	DATA DA IMPLANTAÇÃO
1	CAXIAS	1ª VARA CÍVEL	01/12/2016
2		2ª VARA CÍVEL	
3		VARA DE FAMÍLIA	
4		VARA DA FAZENDA PÚBLICA	



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico
ANEXO II

(PORTARIA-CONJUNTA - 142016)

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PJe-TJMA PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DO MARANHÃO ANO 2016				
ORDEM	TERMO JUDICIÁRIO	COMPETÊNCIAS	UNIDADE JURISDICIONAL	DATA DA IMPLANTAÇÃO
1	ITAPECURU-MIRIM		1ª VARA	12/09/2016
2			2ª VARA	
3			3ª VARA	
4	TIMON	CÍVEL E COMÉRCIO	1ª. VARA CÍVEL	03/10/2016
5		CÍVEL E COMÉRCIO	2ª. VARA CÍVEL	
6		FAMÍLIA	1ª. VARA FAMÍLIA	
7		FAMÍLIA	2ª. VARA FAMÍLIA	
8	BALSAS		1ª VARA	17/10/2016
9			2ª VARA	
10	VITORINO FREIRE		1ª VARA	17/10/2016
11			2ª VARA	
12	BARRA DO CORDA		1ª VARA	24/10/2016
13			2ª VARA	
14	GRAJAÚ		1ª VARA	24/10/2016
15			2ª VARA	
16	CODÓ		1ª VARA	07/11/2016
17			2ª VARA	
18			3ª VARA	
19	COROATÁ		1ª VARA	07/11/2016
20			2ª VARA	
21	AÇAILÂNDIA	CÍVEL E COMÉRCIO	1ª VARA CÍVEL	14/11/2016
22		CÍVEL E COMÉRCIO	2ª VARA CÍVEL	
23		FAMÍLIA	1ª VARA DE FAMÍLIA	
24		FAMÍLIA	2ª VARA DE FAMÍLIA	



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

25	JOÃO LISBOA		1ª VARA	14/11/2016
26			2ª VARA	
27	IMPERATRIZ	FAZENDA PÚBLICA	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IMPERATRIZ	28/11/2016
28		FAMÍLIA	1ª. VARA DA FAMÍLIA	
29		FAMÍLIA	2ª. VARA DA FAMÍLIA	
30		FAMÍLIA	3ª. VARA DA FAMÍLIA	
31		CÍVEL	1ª. VARA CÍVEL	
32		CÍVEL	2ª. VARA CÍVEL	
33		CÍVEL	3ª. VARA CÍVEL	
34		CÍVEL	4ª VARA CÍVEL	

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/10/2016 11:52 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/10/2016 14:04 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

Informações de Publicação

198/2016	26/10/2016 às 12:16	27/10/2016
----------	---------------------	------------